



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



### PORTARIA Nº. 149/2022

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** por pedido de dispensa, a partir do dia 19 de novembro de 2022, a Sra. Monique Cristiny Alves Cassemiro, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 12.593.691-1 SESP/IIPR e CPF. nº. 082.901.889-19, ocupante do emprego público de Agente de Endemias.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 30 de novembro de 2022.

Eclair Rauem  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 02/12 de 2022

Edição: 2836 / pag: 10

# Editais

10

## JUNDIAÍ DO SUL

13 - Departamento Municipal de Saneamento	R\$	614.612,00
14 - Departamento Municipal de Assistência Social	R\$	1.153.315,00
15 - Departamento de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas	R\$	2.365.270,00
16 - Departamento Municipal de Transporte Rodoviário	R\$	2.234.710,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	233.200,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	23.320.000,00

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**ARTIGO 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho de conformidade com os anexos desta lei, integrantes desta lei.

**ARTIGO 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 5.420.115,00 (Cinco milhões quatrocentos e vinte mil e cento e quinze reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 1.153.315,00 (Ummilhão, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais).

**ARTIGO 6º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**ARTIGO 7º** - Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

**ARTIGO 8º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**ARTIGO 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos

ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**ARTIGO 10º** - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

**ARTIGO 11º** - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

**ARTIGO 12º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal 643/2021 de 20/10/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 678/2022 de 11/10/2022) e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 13º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Jundiaí do Sul, 01 de dezembro de 2022.

Eclair Rauhen

Prefeito

Obs.: Os Anexos desta Lei, estarão publicados no site/porta da Transparência do Município de Jundiaí do Sul-PR

de novembro de 2022, a Sra. Monique Cristiny Alves Cassemiro, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 12.593.691-1 SESP/IIPR e CPF. nº. 082.901.889-19, ocupante do emprego público de Agente de Endemias. Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul - PR, 30 de novembro de 2022.

Eclair Rauhen

Prefeito

## PINHALÃO

### EDITAL Nº 93/2022 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO

A Comissão de Pregão, da PREFEITURAMUNICIPAL DE PINHALÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 119/2022, de 29/08/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 8:00:00 horas do dia 21/12/2022, propostas para: Objeto da Licitação:

Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, destinados a todas as secretarias do município. Critério de Julgamento - Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaoph05@gmail.com](mailto:licitacaoph05@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 02 de dezembro de 2022. Francieri Aparecida de Oliveira Souza Pregoeira

Edital nº 92/2022 - Pregão Eletrônico. A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 119/2022, de 25/07/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 20/12/2022, propostas para: Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de 10 (dez) agentes de serviços. Critério de Julgamento - Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaoph03@gmail.com](mailto:licitacaoph03@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 01 de dezembro de 2022. Raíssa Pimentel Vilas Boas - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO Nº: 134/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 - PROCESSO Nº: 148/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: RESTAURANTE O CASARAO - EIRELI - ME - Vigência: Início: 01/12/2022 Término: 01/01/2023 - Valor: R\$1.980,00 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM DOS PROFISSIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS - ABRADIVI Pinhalão, 01 de Dezembro de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 - Processo Administrativo nº 030/2022

O Município de Jundiaí do Sul - PR, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 118/2022, com a assessoria da Departamento Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de Edital de Credenciamento para *Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos (Clínica geral) para atendimento na UAPSF - unidade de atenção primária a saúde da família) 40 horas/ (segunda a sexta - feira, exceto feriados das 8:00 às 12:00 e das 13:00 horas) e 01 dia por semana zona rural ( atendimento matutino e assentamento saúde) e 01 dia por semana zona rural ( atendimento matutino e assentamento saúde) no período de 12 meses, no Município de Jundiaí do Sul - PR. O nãgo vivei pelo período de 12 meses, no Município de Jundiaí do Sul - PR. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Complementar nº101 de 04/05/00 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde mediante as condições estabelecidas.*

A documentação completa deste Edital poderá ser encontrada disponível no site oficial do município: <http://www.jundiaidosul.pr.gov.br>.

O envelope de DOCUMENTAÇÃO exigido neste edital deverá ser entregue e protocolado até o dia 13 de dezembro de 2022, lacrado pelo proponente, no Departamento Municipal de Saúde, situado à Rua 9 de novembro, nº 343, Centro - CEP: 86.470-000, 08h00 às 17h00, fcia determinado até o dia 15 de dezembro de 2022, para análise e julgamento.

Jundiaí do Sul - PR, 01 de dezembro de 2022.

Eclair Rauhen  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº. 149/2022

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** por pedido de dispensa, a partir do dia 19